DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6750/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15075/2014
PROTOCOLO	: 1535634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: E A V FERREIRA MERCADO POPULAR – ME
VALOR	: R$ 66.330,24
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 223/2014 (fls. 9/13).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 144).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1382/2015 (fls. 399/400).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10366/2016 (fls. 402/406).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8243/2017 (fls. 408/409), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 144).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1382/2015 (fls. 399/400).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à execução financeira estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e está assim demonstrada (fl. 405):

Valor Contratado	R$ 66.330,24
Valor do Acréscimo	R$ 17.734,42
Valor Final Contratado	R$ 48.595,82
Valor Empenhado	R$ 48.595,82
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 48.595,82
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 48.595,82

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 406), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS

ADITIVOS (nº 001/2014 e 002/2015) ao Contrato Administrativo Nº 223/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA (CNPJ 03.747.649/0001-69) e a empresa E.A.V. FERREIRA MERCADO POPULAR – ME (CNPJ 07.541.827/0001-51), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA (CNPJ 03.747.649/0001-69) e a empresa E.A.V. FERREIRA MERCADO POPULAR – ME (CNPJ 07.541.827/0001-51), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo e pela regularidade e legalidade da execução financeira, sugerindo a aplicação de multa em face da intempestividade verificada na remessa dos documentos desta última fase, mediante a seguinte dicção (fl. 408), *in verbis:*

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos) ao Contrato Administrativo nº 223/2014 e da respectiva execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, e § 4º, incisos II e III, c/c o artigo 121, inciso IV, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Aplicação de **multa** ao responsável, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 44, inciso I, c/c o artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1382/2015 (fls. 399/400) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Quanto a sugestão de aplicação de multa entendo inviável a sua aplicação tendo em vista que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e alongar ainda mais a tramitação destes autos ofendem os princípios constitucionais da celeridade e economia processuais, visto que nenhum prejuízo trouxe à apreciação do feito.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 (fls.262/263) e do Termo Aditivo nº 002/2015 (fls. 383/384) ao Contrato Administrativo 223/2014 (fls. 9/13) celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ n.º 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF n.º 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. A. V. Ferreira Mercado Popular – ME, CNPJ n.º 07.541.827/0001- 51, representada pela Senhora Elisangela Ap. Viegas Ferreira, CPF nº 001.820.531-30, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 223/2014, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator